

Lei n.º 939, de 14 de fevereiro de 2014

**INSTITUI O SISTEMA DE SOBREAVISO NO
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

PAULO ROBERTO BUTZGE, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Considera-se de sobreaviso o servidor que, cumprida sua carga horária normal e convocado expressamente pela autoridade competente, permanecer em sua própria casa, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço.

§ 1.º - As horas de sobreaviso serão calculadas a razão de 1/3 (um terço) da remuneração da hora extraordinária.

§ 2.º - Quando houver o chamado para o serviço, as horas efetivamente trabalhadas serão pagas como horas extraordinárias, na forma estabelecida no art. 7º, XVI, da Constituição Federal, bem como na forma estabelecida nos artigos 58 a 60 da LM 91/2005, de 21/12/2005.

Art. 2.º - O regime de sobreaviso, instituído por esta Lei, terá aplicação unicamente em serviços emergenciais de atendimento a Saúde e seu Transporte.

Parágrafo Único - Cada período de sobreaviso não poderá exceder de 24 (vinte quatro) horas, em cada 72 (setenta e duas) horas, incluindo nele o horário normal de trabalho e será realizado em escalas, a fim de não obrigar o servidor à prontidão ininterrupta.

Art. 3.º - A despesa decorrente da aplicação desta Lei ocorrerá à conta das seguintes rubricas do orçamento:

07 001 10 301 047 2126

07 001 10 301 072 2036

07 001 10 302 013 2126

07 001 10 302 048 2117

07 001 10 302 048 2118

Art. 4.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA.
14 de fevereiro de 2014.

PAULO ROBERTO BUTZGE
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

JORGE LUIZ MALLMANN
Sec. Mun. da Administração

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
14 de fevereiro de 2014.

Agente Adm. Auxiliar